

Artigo 4.º

**Benefícios**

1 — Os portadores do Cartão Magos Sénior — 65 têm direito a usufruir dos seguintes benefícios:

- 1) Desconto de 10% no valor do consumo da água desde que não beneficie de bonificação de taxa e o contador esteja em nome do titular do cartão;
- 2) Descontos em casas comerciais e em serviços sediados no concelho, em condições a definir com as entidades que venham a aderir a esta iniciativa da Câmara Municipal;
- 3) Acessos gratuitos a iniciativas de carácter cultural, recreativo ou desportivo promovidas pela Câmara Municipal ou pelas entidades aderentes ao Cartão Magos Sénior — 65;
- 4) Desconto de 10% no acesso às piscinas municipais e ao programa «Desporto sénior».

2 — A Câmara Municipal procederá à elaboração de um guia onde constem todas as entidades aderentes ao Cartão Magos Sénior — 65, com indicação dos descontos.

3 — As vantagens do Cartão Magos Sénior — 65 estão disponíveis durante todo o ano, com excepção dos períodos de «saldos», liquidação ou outras vendas com reduções de preço, de acordo com o Decreto-Lei n.º 253/86, de 25 de Agosto.

Artigo 5.º

**Validade**

1 — O Cartão Magos Sénior — 65 tem a validade de um ano e é renovável mediante a apresentação da declaração da junta de freguesia da área de residência em como as condições referidas no artigo 1.º do presente Regulamento se mantêm em vigor.

2 — A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicada aos serviços da Divisão de Acção Social e Cultural da Câmara Municipal ou nas juntas de freguesia, que comunicarão por escrito à Câmara Municipal a ocorrência.

Artigo 6.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento, decorridos todos os trâmites legais, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário de República*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL**

**Aviso n.º 1175/2006 (2.ª série) — AP.** — Em cumprimento do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se pública a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Câmara Municipal do Sardoal, elaborada nos termos do artigo 93.º do citado diploma, afixada nos respectivos locais de trabalho. Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data de publicação do presente aviso.

20 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Fernando Constantino Moleirinho*.

**CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL**

**Aviso n.º 1176/2006 (2.ª série) — AP.** — Nos termos do disposto nos artigos 59.º, 69.º e 70.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro, notifica-se Francisco José Oliveira Silva, técnico profissional de 1.ª classe, funcionário da Câmara Municipal do Seixal, que, na sequência do processo disciplinar, de 3 de Março de 2005, proferido pelo vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, Finanças e Modernização Administrativa, no uso das competências delegadas pelo despacho n.º 22/PCM/2002, e pela deliberação de Câmara n.º 0011/2006, proferida em reunião da Câmara de 18 de Janeiro de 2006, foi-lhe aplicada a pena de demissão.

A pena de demissão é aplicada com os seguintes fundamentos:

- a) O arguido faltou injustificadamente ao serviço desde 18 de Outubro de 2004;

- b) O arguido cometeu com a sua conduta uma infracção disciplinar, por violação do dever de assiduidade, prevista e punida nos termos do artigo 3.º, n.ºs 4, alínea g), e 11, e do artigo 26.º, n.º 2, alínea h), ambos do Estatuto Disciplinar.

A deliberação que aplicou a pena acompanhada do respectivo processo disciplinar encontra-se à disposição do arguido na Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal do Seixal, sita na Rua de Cândido dos Reis, 92, Seixal, a qual poderá ser consultada durante o horário de expediente.

A pena produzirá efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

O funcionário poderá interpor recurso contencioso nos termos da lei.

3 de Março de 2006. — A Instrutora, *Manuela Oliveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL**

**Edital n.º 213/2006 (2.ª série) — AP.** — *Projecto de regulamento do concurso para as marchas populares de Setúbal.* — Carlos Manuel Barateiro de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Setúbal de 15 do corrente mês, foi aprovado o projecto de regulamento do concurso para as marchas populares de Setúbal, anexo ao presente edital, que se encontra para apreciação pública na Secção de Expediente Geral desta Câmara Municipal, procedendo-se também à sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série, nos termos do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Os eventuais interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do respectivo projecto, conforme o n.º 2 do artigo 118.º do diploma atrás mencionado.

Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

24 de Fevereiro de 2006. — O Presidente da Câmara, *Carlos de Sousa*.

**Regulamento do concurso das marchas populares de Setúbal**

**CAPÍTULO I**

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento estabelece as regras aplicáveis à organização e à realização do concurso das marchas populares de Setúbal, alusivas aos santos populares, que têm lugar durante o mês de Junho de cada ano na cidade de Setúbal.

Artigo 2.º

**Competência organizativa**

1 — A organização e a produção do concurso das marchas populares de Setúbal são da competência da Câmara Municipal de Setúbal.

2 — A apresentação de cada marcha popular, nos termos definidos no presente regulamento, é da competência das respectivas colectividades ou associações participantes.

3 — As colectividades ou associações participantes estão vinculadas ao integral cumprimento das regras constantes do presente regulamento, sob pena de aplicação das sanções nele referidas.

Artigo 3.º

**Responsabilidade da Câmara Municipal de Setúbal**

1 — No âmbito do presente concurso, cabe à Câmara Municipal de Setúbal o seguinte:

- Comparticipação financeira;
- Apoio logístico;
- Promoção da iniciativa;
- Nomeação dos elementos do júri do concurso.

Em todos os casos omissos e excepcionais, cabe à vereadora do pelouro da cultura da Câmara o poder de decisão.

2 — A participação financeira traduz-se pela atribuição de uma verba a cada colectividade ou associação participante, de montante a definir anualmente, a título de participação nos custos da organização e apresentação da respectiva marcha a concurso.